



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 9981061**

Dispõe sobre o plantão extraordinário na Subseção Judiciária de Itabuna e amplia medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19.

A MM.<sup>a</sup> Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Itabuna, Seção Judiciária da Bahia, DR.<sup>a</sup> MAÍZIA SEAL CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

a) a recomendação do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020, que anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social, orientando no sentido de que, em sendo possível, deve ser adotado o trabalho de casa (home office) e a realização da reuniões ocorra virtualmente;

b) a Resolução n. 313, de 19 de março de 2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19 e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

c) a Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020 do TRF1, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Cononavírus - COVID-19;

d) o § 5º do art. 2º da Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020 do TRF1, que determina que a excepcional necessidade de comparecimento presencial, nos casos em que ocorra impossibilidade do trabalho virtual, deve ser regulada pelo magistrado;

e) a Recomendação CNJ 62, de 17/03/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

f) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

g) a necessidade de restringir ao máximo a circulação de pessoas no edifício-sede da Subseção Judiciária de Itabuna, reduzindo risco à saúde dos servidores, prestadores de serviço, advogados e demais usuários;

h) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, com as limitações impostas pela situação excepcional ora vivenciada.

**RESOLVE:**

Art. 1º RATIFICAR, no que for aplicável à Subseção Judiciária de Itabuna, os termos da Resolução PRESI 9953729, de 17/03/2020 e a Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020, ambas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art 2º SUSPENDER a entrada de público externo nesta Subseção Judiciária até 30/04/2020, restringindo-se o acesso exclusivamente a magistrados, servidores e colaboradores do órgão.

§1º A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e juízes dar-se-á por meio telefônico ou dos endereços eletrônicos disponíveis.

§2º O ATENDIMENTO, INCLUSIVE PARA DEMANDAS URGENTES, SERÁ EFETUADO, PELOS TELEFONES e/ou ENDEREÇOS ELETRÔNICOS, durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 9h às 18hs:

SETOR	E-MAIL	TELEFONE
Seção de Protocolo e Distribuição - SEPJU	sepju.itb@trf1.jus.br	73-3215-3388/ ramal 8114 ou 73-99908-1
1ª VARA FEDERAL	01vara.itb@trf1.jus.br	73-3215-3388/ ramal 8114 ou 73-99908-1
2ª VARA FEDERAL	02vara.itb@trf1.jus.br	73-3215-3388/ramal 8117 e 73-98804-0

§3º. O protocolo URGENTE DE PETIÇÕES E PEDIDOS DE CERTIDÕES relacionadas aos processos físicos, cuja urgência deverá ser fundamentada pelo requerente, será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉS DO E-MAIL da unidade processante pelo feito, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o remetente, que servirá de protocolo.

§4º As certidões urgentes referentes aos processos físicos, eventualmente expedidas até 30/04/2020 serão enviadas exclusivamente por email ao solicitante.

§5ºO acesso ao prédio desta Subseção está autorizado apenas para os Magistrados, Diretores de Secretaria, servidor(es) escalado(s) previamente para o rodízio e servidor que necessite devolver/retirar processos físicos que estejam sendo objeto do teletrabalho, devendo, este último, permanecer o menor tempo possível dentro das instalações da Vara.

Art. 3º No âmbito da direção desta Subseção e da 1ª Vara de Itabuna, AUTORIZAR a inclusão dos servidores Daniela Dias Soares Malta (ba355803), Adervan Brandão Neves (ba607603), Alex Souza dos Santos (ba379803), Andreia Diniz Feitosa (ba2000640), Cécilia Cavalcante Garcia (ba2000675), Elisabeth Teixeira Paes de Carvalho (ba2000616), Henrique Augusto Beltrão Carneiro (ba2000071), Gildson Fernandes Santos (ba2000650), Glaucione Santos Japiassu de Almeida (ba366803), Jeferson Lima de Menezes (ba355003), Jeiel Vaz Macedo (ba2000072), José Reinaldo Almeida Oliveira (ba608403), Lucas Matos Lima (ba 2000133) Renata Silva Ferro Soares (ba2000888), Suellen Tahiana Alves de Oliveira (ba2000649), Tarcilly Pires Miranda Santana (ba2000800), Tiago Sardeiro Castro (ba2000019), na modalidade de teletrabalho, até 30 de abril de 2020.

§1º No âmbito da 2ª Vara desta subseção, ficará a cargo do titular da unidade a inclusão da modalidade teletrabalho para os servidores ali lotados.

§2º Para os servidores enquadrados no § 1º do art. 4º da RESOLUÇÃO PRESI - 9953729 (grupo de risco), a adesão é compulsória.

Art. 4º Havendo necessidade do comparecimento de servidores nas instalações desta Subseção, deverá ser observado o §4º do art. 2º da Resolução PRESI 9985909 que estabelece limite percentual - 25% do quadro de cada unidade - para o trabalho presencial destinado à prestação das atividades essenciais, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e o serviço de comunicação institucional.

§1º O sistema de rodízio será organizado pelo diretor de secretaria da cada Vara Federal desta Subseção.

Art. 5º É de responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 7º do art. 4º da RESOLUÇÃO PRESI - 9953729, os servidores permanecerão no exercício de suas funções habituais, ressalvada a possibilidade de deliberação em sentido contrário pela direção de secretaria.

Art 6º SOLICITAR ao NUTEC/SJBA o acesso VPN para os servidores listados no art 3º supra.

Art 7º Ficam suspensos os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, a realização de perícias e audiências desde 17 de março até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o art. 3º da Resolução PRESI 9985909, de 20/03/2020, do TRF1.

§2º A secretaria do Juízo certificará a suspensão das perícias e audiências nos processos e procederá com as comunicações pertinentes pelos meios mais céleres e eficazes e os farão conclusos para nova designação.

§3º - Suspender o dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória, suspensão condicional do processo, suspensão da execução da pena (sursis) ou livramento condicional, até 30/04/2020, nos termos da Recomendação CNJ 62, de 17/03/2020;

§4º Suspender a realização de audiências de custódia, devendo o controle da prisão ser realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, nos termos do art. 8º da Recomendação CNJ 62, de 17/03/2020

Art 8º Ficam mantidas as regras do plantão judicial ordinário, como estabelecidas nos atos que normativos que as disciplinam.

Art 9º O uso do aplicativo Teams será obrigatório para comunicação no trabalho remoto realizado pelos servidores e magistrados, entre eles e com as unidades administrativas, devendo o(a) servidor(a) permanecer acessível durante a jornada de trabalho atualmente estabelecida.

Art 10. Revogar a PORTARIA ITB-DISUB 9949557 de 16 de março de 2020, desta Subseção Judiciária.

Art 11. Conforme a evolução da pandemia, a qualquer momento, as medidas definidas na presente Portaria poderão ser alteradas ou suspensas por ato da Direção desta Subseção.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maízia Seal Carvalho, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 23/03/2020, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9981061** e o código CRC **3E14C779**.